



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 320/2007 de 22 de Agosto de 2007.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA-CE, NOS TERMOS DO ART. 37 INCISO XXI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEIS Nºs 8.666/93, 10.520/02 E DECRETO Nº 3.555/00, MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba – Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar no Município de Itaiçaba-Ce, a **Modalidade de Licitação denominada PREGÃO**, para aquisição de bens e serviços comuns que será regida por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desta lei, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo Segundo - O regulamento disporá sobre os bens e serviços comuns de que trata esta lei e disporá sobre os procedimentos aplicáveis.

Art. 2º – Pregão é a Modalidade de Licitação para aquisição de bens móveis e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Parágrafo Único - Poderá ser realizado o Pregão, utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º - A licitação na Modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, bem assim, aos princípios correlatos da Celeridade, Finalidade, Razoabilidade, Proporcionalidade, Competitividade, Justo Preço, Seletividade e Comparação objeto das propostas.

Art. 4º - Subordinam-se ao regime desta lei, além dos órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Municipalidade.

Art. 5º - As atribuições do Pregoeiro, incluem, entre outras, a condução dos trabalhos de recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a habilitação, a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio.

Art. 6º - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta dias) se outro não estiver previsto no Edital.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO



ITAIÇABA
GOVERNO MUNICIPAL
RENASCENDO PARA O FUTURO



Art. 7º - Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Itaiçaba-Ce, e se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo Prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das Multas previstas em edital e em Contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º - Os atos essenciais do Pregão, inclusive os realizados por meio eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento.

Art. 9º - Aplica-se esta lei, subsidiariamente às disposições legais da Lei n. 8.666/93, 10.520/02, Decreto n. 3.555/00 e demais Legislações legais atinentes a Matéria.

Art. 10º - Esta lei terá seus efeitos retroativos à 1º de Março do corrente ano.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de Agosto de 2007.


Frank Gomes Freitas
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA